**Modelo de garantia bancária para cumprimento das obrigações de implantação, alteração e demolição de instalações fixas ou desmontáveis, apoios de praia ou similares, infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária e infraestruturas hidráulicas**

 **BANCO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**GARANTIA N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**APL – ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, S.A.**

**Gare Marítima de Alcântara**

**1350-355 LISBOA**

Em nome e a pedido da sociedade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [*designação social, número de identificação de pessoa coletiva e conservatória de registo comercial onde se encontra registada*], com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [*endereço da sede social*], o Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [*identificação completa nos mesmos termos e indicação de filial ou agência se for o caso*], presta, pelo presente documento, uma caução no valor de €\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ euros [*extenso*]), nos termos do Anexo I, alínea b), do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, a fim de garantir a boa e regular execução da obra a realizar na parcela de domínio público do Estado afeto à APL, S.A., \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [*identificação completa da parcela e do protocolo, contrato ou licença de utilização]*.

A presente garantia corresponde a 5% do montante global do investimento previsto no projeto e funciona como se a mesma estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se, dentro desta garantia, por fazer imediatamente a entrega à APL – Administração do Porto de Lisboa, SA, ao primeiro pedido desta, de quaisquer importâncias que se tornem necessárias, em virtude do incumprimento das obrigações por parte do titular do direito de utilização privativa, até àquele limite, independentemente do mérito das razões que a APL, S.A., para o efeito venha a invocar.

São causas de perda de caução:

a) O abandono injustificado da obra por mais de um ano, dentro do período máximo previsto para a execução da mesma;

b) O não início da construção da obra no período dos seis meses posteriores à emissão do respetivo título.

O valor desta caução é, pois, de €\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ euros [*extenso*]), e será libertada:

a) Em 50% do seu montante, logo que se encontrem realizadas, e após vistoria da respetiva entidade competente, no local da instalação, obras que correspondam a mais de 50% do investimento previsto;

b) Na totalidade do seu montante, após a emissão do parecer favorável da APL, S.A e respetiva vistoria.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [*assinaturas reconhecidas*]